



# **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## **LEI MUNICIPAL Nº 1075/2026. DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 4 DE JANEIRO DE 2006, E DA LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 2014, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – IMPRI, ESTABELECEER REQUISITOS LEGAIS E DE CERTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AOS CONSELHEIROS E DISCIPLINAR O PAGAMENTO AOS SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**

**Artigo 1º.** O caput do artigo 24 da Lei Complementar nº 314/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos do quadro de servidores ativos, com 1 (um) membro suplente.**

**Artigo 2º.** Fica acrescido o §3º no artigo 24 da Lei Complementar nº 314/2006, com seguinte redação:

**§3º – O conselheiro suplente somente fará jus à gratificação quando convocados e em efetivo exercício das atribuições do respectivo conselho.**

**Artigo 3º.** O caput e os incisos do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º– Fica criado junto a Lei Complementar nº 314/2006, de 4 de janeiro de 2006, o Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI que será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a saber:**



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**I – Servidores ativos filiados ao IMPRI – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios.**

**II – O presidente do Conselho será eleito por seus pares, na impossibilidade de eleição será indicado pelo prefeito.**

**Artigo 4º.** Fica acrescido o §13º no Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2014, com seguinte redação:

**§13º – O conselheiro suplente somente fará jus à gratificação quando convocado e em efetivo exercício das atribuições do respectivo conselho.**

## DOS REQUISITOS E DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Artigo 5º.** Para compor a Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do IMPRI- Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, deverão cumprir os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais atualizações posteriores.

**Parágrafo §1º:** Fica vedado o pagamento de gratificação aos membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que não cumprirem todos os requisitos previstos no caput.

**Parágrafo §2º:** É vedado o pagamento de gratificação aos membros que não possuírem certificação profissional válida, nos termos do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, condição indispensável à regularidade previdenciária e à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

## DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

**Artigo 6º.** Fica instituída Gratificação por Função ao Servidor Municipal Efetivo do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do IMPRI- Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo Federal.

**Parágrafo § 1º** - Será concedida (01) uma gratificação para cada membro dos Conselhos.

**Parágrafo §2º** - A gratificação por função ora instituída no caput do artigo será custeada com recursos financeiros do IMPRI, - Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, devendo o Departamento Administrativo/Financeiro do Instituto, adotar as providências necessárias para elaboração de folha de pagamento mensal e contabilização das despesas.

**Parágrafo 3º** - Referida gratificação será devida somente enquanto o Servidor Municipal estiver investido na função de conselheiro efetivo, não sendo incorporada aos seus vencimentos sob qualquer pretexto.



# **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 7º.** Os atuais membros dos Conselhos terão o prazo de até 2 (dois) meses para obtenção da certificação profissional, durante o qual poderão perceber a gratificação, em processo de certificação realizado por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** Ficam revogados os §1º, 2º, 3º, 7º do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2014, e demais disposições em contrário.

**Ribeirão dos Índios, 01 de junho de 2026.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**  
**ASSESSOR DE GABINETE**



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - INSTITUI GRATIFICAÇÃO A CONSELHOS

## 1 - DEMONSTRAÇÃO POR CARGOS

Qtde	servidor	Gratifi Base Atual	Gratificação Pretendida (30% Salário Mínimo)	13º Salário (Mensal)	Férias 1/3 Constit.	Previdencia	Custo Individual-Mês Total	Mar-Dez 2026	Projeção 2027	Projeção 2028
								10	7,00%	7,00%
3	PLC-Institui Gratificação 3 membros do Conselho Fiscal	-	486,00	-	-	-	486,00	14.580,00	15.600,60	16.692,64
3	PLC-Institui Gratificação 3 membros do Conselho Deliberativo	-	486,00	-	-	-	486,00	14.580,00	15.600,60	16.692,64
-	<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	<b>29.160,00</b>	<b>31.201,20</b>	<b>33.385,28</b>

## 2 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO-FISCAL

dez/25		
(=) Vencimentos, Vantagens e Despesas Variáveis + Pessoal Inativo e Pensionistas + Gratificações instituídas	12.125.792,88	
Receita Corrente Líquida - RCL	28.096.437,44	
Percentual de Pessoal	43,16%	
EXERCÍCIO DE 2026		
(=) Vencimentos...até DEZ/2025	12.125.792,88	
(+) Estimativa do Impacto das Novas Despesas	29.160,00	
(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta	12.154.952,88	
(+) reajuste 2026	3,00%	223.450,07
<b>(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)</b>	<b>12.378.402,95</b>	
(=) Receita Corrente Líquida até DEZ de 2025	28.096.437,44	
(+) Reajuste pela Inflação estimada para o período	3,00%	561.928,75
<b>(=) Receita Corrente Líquida - RCL Corrigida</b>	<b>28.658.366,19</b>	
Percentual	43,19%	
EXERCÍCIO DE 2027		
(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)	12.378.402,95	
(+) Estimativa do Impacto das Novas Despesas	31.201,20	
(+) Revisão Geral Anual	4,50%	557.028,13
<b>(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)</b>	<b>12.966.632,29</b>	
(=) Receita Corrente Líquida - RCL Corrigida	28.658.366,19	
(+) Reajuste pela Inflação estimada para o período	4,50%	1.289.626,48
<b>(=) Receita Corrente Líquida - RCL Corrigida</b>	<b>29.947.992,67</b>	
Percentual	43,30%	
EXERCÍCIO DE 2028		
(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)	12.966.632,29	
(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)	33.385,28	
(+) Revisão Geral Anual	4,50%	583.498,45
<b>(=) Despesa de Pessoal Total - Bruta (ATUALIZADA)</b>	<b>13.583.516,02</b>	
(=) Receita Corrente Líquida - RCL Corrigida	29.947.992,67	
(+) Reajuste pela Inflação estimada para o período	4,50%	1.347.659,67
<b>(=) Receita Corrente Líquida - RCL Corrigida</b>	<b>31.295.652,34</b>	
Percentual	43,40%	

Ribeirão dos Índios - SP, 09 de abril de 2026.

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 205

Página 273 de 275

### LEI MUNICIPAL Nº 1075 /2026. DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 4 DE JANEIRO DE 2006, E DA LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 2014, PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - IMPRI, ESTABELECEER REQUISITOS LEGAIS E DE CERTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AOS CONSELHEIROS E DISCIPLINAR O PAGAMENTO AOS SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS**

**Artigo 1º.** O caput do artigo 24 da Lei Complementar nº 314/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos do quadro de servidores ativos, com 1 (um) membro suplente.**

**Artigo 2º.** Fica acrescido o §3º no artigo 24 da Lei Complementar nº 314/2006, com seguinte redação:

**§3º - O conselheiro suplente somente fará jus à gratificação quando convocados e em efetivo exercício das atribuições do respectivo conselho.**

**Artigo 3º.** O caput e os incisos do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º- Fica criado junto a Lei Complementar nº 314/2006, de 4 de janeiro de 2006, o Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios - IMPRI que será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, a saber:**

**I - Servidores ativos filiados ao IMPRI - Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios.**

**II - O presidente do Conselho será eleito por seus pares, na impossibilidade de eleição será indicado pelo prefeito.**

**Artigo 4º.** Fica acrescido o §13º no Art. 1º da Lei

Municipal nº 661/2014, com seguinte redação:

**§13º - O conselheiro suplente somente fará jus à gratificação quando convocado e em efetivo exercício das atribuições do respectivo conselho. DOS REQUISITOS E DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Artigo 5º.** Para compor a Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do IMPRI- Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, deverão cumprir os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais atualizações posteriores.

**Parágrafo §1º:** Fica vedado o pagamento de gratificação aos membros da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que não cumprirem todos os requisitos previstos no caput.

**Parágrafo §2º:** É vedado o pagamento de gratificação aos membros que não possuírem certificação profissional válida, nos termos do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, condição indispensável à regularidade previdenciária e à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

#### **DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

**Artigo 6º.** Fica instituída Gratificação por Função ao Servidor Municipal Efetivo do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo do IMPRI- Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo Federal.

**Parágrafo § 1º -** Será concedida (01) uma gratificação para cada membro dos Conselhos.

**Parágrafo §2º -** A gratificação por função ora instituída no caput do artigo será custeada com recursos financeiros do IMPRI, - Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios, devendo o Departamento Administrativo/Financeiro do Instituto, adotar as providências necessárias para elaboração de folha de pagamento mensal e contabilização das despesas.

**Parágrafo § 3º -** Referida gratificação será devida somente enquanto o Servidor Municipal estiver investido na função de conselheiro efetivo, não sendo incorporada aos seus vencimentos sob qualquer pretexto.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 7º.** Os atuais membros dos Conselhos terão o prazo de até 2 (dois) meses para obtenção da certificação profissional, durante o qual poderão perceber a gratificação, em processo de certificação realizado por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º.** Ficam revogados os §1º, 2º, 3º, 7º do Art. 1º da Lei Municipal nº 661/2014, e demais disposições em contrário.

**Ribeirão dos Índios, 01 de junho de 2026.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Página 274 de 275

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 205

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

**ASSESSOR DE GABINETE**

### LEI MUNICIPAL Nº 1076/2026. DE 01 DE JUNHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2026/2029** - Lei Municipal nº **1057/2025 de 15 de dezembro de 2025** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026, Lei Municipal nº 1.055/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no **orçamento-programa** do exercício de 2026 - **Lei Municipal nº 1.058/2025 de 15 de Dezembro de 2025**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.451.	.0021	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
.15.451.0021.1.027		MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
(XXX) 4.4.90.52.00	1	Equipamento e Material Permanente	170.000,00
.02.04		DEPTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	
12.361.	.0034	ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(076) 4.4.90.52.00	1	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
.02.06		FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	

.08.244.	.0063	MANUT. DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
.08.244.0063.1.028		EMENDA CARLOS ZARATTINI	
(XXX) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	130.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de terceiros pessoa Juridica	20.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	330.000,00

**Art. 3º.** - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

b) **SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; apurado no balanço patrimonial exercício anterior (2025).

**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2026, abertos com recursos de superavit financeiros, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir, no orçamento do exercício vindouro, os saldos de dotações orçamentárias abertos por esta lei e não utilizados até o final do exercício de 2026, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 01 de junho de 2026.

**VALDECI JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site [www.ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosindios.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Samuel Alves Ferreira**

**ASSESSOR DE GABINETE**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 021/2026. EDITAL N.013/2026

O Município de Ribeirão dos Índios-SP, por intermédio do Prefeito Municipal e da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA, ZERO KM, PARA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIO-SP, E EM CONFORMIDADE COM**